



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

Lei nº..... 2.384/ 2.014.
Processo nº. 029 / 2.014.
Aprovado em 10 / 03 / 2.014.

"Fixa o Valor das Diárias no Âmbito da Câmara Municipal de Corumbá - MS., aos Servidores e aos Vereadores, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º. - É Fixado o valor das diárias dos Servidores para atender despesa de hotel, alimentação, locomoção e afins, quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo I desta Lei.

Artigo 2º. - Ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, será assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hotel, alimentação, locomoção e afins, de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º. - Fica estabelecido que a liberação dos valores das diárias se dará mediante a apresentação de requerimento contendo os seguintes dados:

- I** - Nome e cargo do beneficiário;
- II** - Origem e destino do beneficiário;
- III** - Período da viagem;
- IV** - Motivo da Viagem;
- V** - Meio de transporte utilizado, com identificação do mesmo se for rodoviário;
- VI** - Quantidade de diárias necessárias a realização da viagem;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

VII - Valor global da solicitação;

VIII - Registro de acompanhamento no caso do mesmo ser outro Vereador ou Autoridade constituída;

IX - Autoridade Concedente.

Artigo 4º. - O deslocamento dos funcionários deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, e dos Vereadores por solicitação do mesmo, ao Presidente, o qual fornecerá o processo de despesa.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos das disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 09 de Abril de 2.014.


Marcelo Aguilar Iunes
Presidente

Publicado no Diário
Oficial
16.4.2014



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

A N E X O - I

TABELA DE DIÁRIAS

C A R G O S	Valores em R\$ no Estado ou Fora Dele
De Chefia	600.00
Demais Cargos	300.00

A N E X O - II

I - Havendo deslocamento dentro ou fora do Estado, fica estabelecido o pagamento no Valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais.